

área de conhecimento/*expertise* e competência legal, de forma isolada ou conjuntamente com **AGE / EGPA** e/ou outro Membro do referido Sistema;

III – por instituições governamentais, principalmente as voltadas para ensino e/ou profissionalização do Servidor público em outras esferas de governo e/ou Escolas Virtuais de Governo;

IV – por instituições não-governamentais voltados para o exercício da Cidadania;

V – por terceiros;

Parágrafo Terceiro: Para dar cumprimento ao estabelecido no parágrafo anterior, eventuais ações de capacitação realizadas no âmbito dos(as) Órgãos/Entidades, tendo por base/indicação ferramentas institucionais estabelecidas nesta **IN AGE** serão promovidas/materializadas/efetivadas de forma colaborativa entre **AGE** e **EGPA** e Agentes Públicos a estes vinculados, assegurada a harmonia e sinergia de esforços dos Agentes Públicos de Controle – APC(s) e Agente de Desenvolvimento e Capacitação – ADC(s), para que:

I – o(s) APC(s) divulgar(em) ao ADC, preferencialmente no primeiro semestre ou sempre que oportuno/necessário, eventuais oportunidades de aperfeiçoamentos decorrentes das avaliações, no ambiente de Controle, realizadas pelo(s) próprio(s) APC(s);

II – o(s) APC(s) transmita(m) ao ADC eventuais necessidades de capacitação por área(s) temática(s), a fim de promoção/apropriação de habilidades que possam contribuir para a superação de Oportunidades de Melhoria constatadas no Relatório Anual do APC e/ou Contador e/ou **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** sobre o Processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual;

III – o(s) APC(s) atue(m) para alavancar(em)/maximizar(em) seu(s) desenvolvimento(s) enquanto agente(s) de mudança e formador(es) de opinião para contribuir(em) com que os Servidores envolvidos nos **Controles Primários** possam melhor desenvolver(em) sua(s) competência(s), com foco na viabilização de boas práticas e estas, caso sejam adotadas de forma sistemática, contribuir(em) para aperfeiçoamento da cultura organizacional de excelência/qualidade dos serviços no âmbito da Gestão.

IV – o(s) APC(s) atue(m) junto ao ADC para superar eventuais riscos/ameaças/fragilidades já identificadas pelo **Sistema de Controle Interno** e onde a capacitação fora considerada pela Gestão uma estratégia de enfrentamento, de solução, de avanço e/ou alavancagem da Gestão Pública.

Parágrafo Quarto: Pelas Escolas Virtuais de Governo, busca-se ampliar visão e melhor aproveitar oportunidades, em consonância com o princípio da economicidade, face a oferta de cursos de qualidade por instituições renomadas, como, dentre outras possibilidades neste mesmo sentido:

I - EGPA <http://ead.egpa.pa.gov.br/> ;

II - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ead/>;

III - SENADO <https://www12.senado.leg.br/institucional/escola-de-governo/cursos-on-line> ;

IV - CÂMARA <http://www2.camara.leg.br/a-camara/cursos> ;

V- Conselho Nacional de Justiça <http://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/index.php?categoryid=32> ;

VI - ENAP <http://www.enap.gov.br/pt/web/pt-br/a-distancia> ;

VII - SOF <https://ead.orcamentofederal.gov.br/> ;

VIII - ESAF <http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/courseseventos/>."

Art. 3º Ficam **alterados/modificados** os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I – o §2º do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

Parágrafo Segundo: A apresentação do Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual à **AGE** pelos(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual** será realizada antes do seu encaminhamento ao TCE, objetivando o seu aprimoramento contínuo, em especial quanto à:"

II – o §5º do Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Quinto: Para efeito desta IN AGE, os conceitos para os termos utilizados encontram-se no **ANEXO IX – DEFINIÇÕES**, bem como em Glossários constantes dos Instrumentos de Planejamento Governamental, da Portaria Conjunta de Encerramento e/ou dos demais documentos oficiais/normativos de Governo."

III – o *Caput* do Art. 2º:

"Art. 2º Para o acompanhamento e controle dos Atos de Gestão os Órgãos Componentes do **Sistema de Controle**

Interno do **Poder Executivo Estadual** deverão observar as Normas, princípios, procedimentos e orientações aplicáveis ao seu ambiente/ramo de negócio e sua missão institucional, com foco para a obtenção dos resultados e alcance de metas físicas-financeiras, de forma eficiente/eficaz, dentre outros:"

IV – o *Caput* do CAPÍTULO I – DOS CONTROLES INTERNOS DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

CAPÍTULO I – DOS CONTROLES INTERNOS DO(A) ÓRGÃO/ ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

V – o Inciso I, do Parágrafo Único do Art. 3º:

"Art. 3º. (...)

(...)

Parágrafo Único: (...)

I – pelas Unidades Administrativas existentes na estrutura Organizacional do(a) Órgão/Entidade, no limite de suas competências e atribuições, em funcionamento adequado às estruturas organizacionais e em consonância com a legislação aplicável, caracterizando os **Controles Internos Primários** ou **Primeira Linha de Defesa** do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**;"

VI – o *Caput* do Art. 4º:

"Art. 4º A avaliação dos **Controles Internos** tem por fundamento a verificação contínua e permanente da existência, do conhecimento e observância das Normas aplicáveis aos diversos assuntos pelas Unidades existentes na estrutura administrativa do(a) Órgão/Entidade e no âmbito do **Poder Executivo Estadual**."

VII – os Incisos II, III e IV, do §1º do Art. 4º:

"Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

I. (...)

II. informações disponíveis nos Sistemas e nos Sítios/Portais eletrônicos oficiais do Governo Estadual, com ênfase no acompanhamento/monitoramento das/dos:

(...)

III – Ações de Controle desenvolvidas pelos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, dentre outros, o **Parecer de Conformidade AGE**, emitido pelo **Órgão Central** do referido Sistema, em atendimento ao § 4º do Art. 14 do Decreto Estadual Nº 1.739/2017, de 07 de abril de 2017, realizadas até revogação pelo Artigo 30 do Decreto Estadual Nº 1.887/2017, de 7 de novembro de 2017, conforme republicação em 13 de novembro de 2017;

IV – disponibilização na rede mundial de computadores, por meio dos Sítios/Portais oficiais das informações do(a) Órgão/Entidade para instrumentalização do Controle Social e promoção da transparência, dentre outros:"

VIII – os §§ 4º e 5º do Art.5º:

"Art. 5º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Quarto: A Conformidade Diária ou Conformidade dos Registros de Gestão, que deve ser realizada pelo Agente Público de Controle – APC conforme estabelecido em Norma específica, consiste na certificação dos Atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM, comprovando se estes foram realizados em observância às Normas vigentes e aos Princípios Constitucionais e com base na existência de documentos hábeis que comprovem as operações realizadas.

Parágrafo Quinto: A Conformidade de que trata o parágrafo anterior será registrada no SIAFEM:"

IX – os Incisos IX e XIV, do Art. 6º:

"Art. 6º. (...)

(...)

IX. informações sobre o saldo da conta "Diversos Responsáveis" e se ocorreu nova inscrição ou baixa no Exercício analisado, informando acerca da regularidade do procedimento, inclusive quanto à observância do procedimento regulamentado em Norma Anual de Encerramento do Exercício para transferência de eventual saldo na Conta(s) de Adiantamento(s) e sua inscrição em Diversos Responsáveis, se for o caso;

(...)

XIV. informações sobre se o GP PARÁ, ou outro sistema que

vier a substituí-lo, está sendo devidamente "*alimentado*" com as informações da execução física e financeira do(a) Órgão/Entidade;"

X – o § 1º, do Art. 12:

"Art. 12º. (...)

Parágrafo Primeiro: As informações e documentos encaminhados pelo(a) Órgão/Entidade a este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual** serão, a critério da **AGE**, objeto de verificação e correlação de informações nos Sistemas Corporativos Governamentais e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pelos Sistemas SIMAS, SISPAT*Web*, SIGIRH, SIAFEM, SEOW*eb*, SORE, GP PARÁ ou demais Sistemas existentes utilizados para os mesmos fins e/ou outros sistemas que vierem a substituí-los."

XI – o § 2º, do Art. 19:

"Art. 19º. (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Segundo: As informações e documentos encaminhados a este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual** serão, a seu critério, objeto de verificação e correlação de dados junto aos Sistemas Corporativos de Governo e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pela Gestão dos Sistemas SIMAS, SISPAT*Web*, SIGIRH, SIAFEM, GP PARÁ, SEOW*eb* e SORE ou demais Sistemas existentes ou a serem implementados para utilização com os mesmos fins e/ou sistemas que eventualmente vierem a substituí-los."

XII – o Inciso I do Art. 45:

"Art. 45º. (...)

I – capacitação continuada dos Agentes Públicos de Controle – APC(s) e demais Servidores envolvidos nos **Controles Internos Primários** dos(as) Órgãos/Entidades, quando julgar necessário, através de Programa(s) de Capacitação dos Agentes Públicos de Controle – APC(s) do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, executado em parceria com a Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA ou mediante outros instrumentos/ferramentas/tecnologias disponíveis;"

Art. 4º Ficam mantidas para o Exercício 2017 todas as demais\ estruturas e o funcionamento já em operacionalização desde o Exercício 2016 para solicitação de emissão de **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e **Parecer AGE** por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, exceto os objetos de alteração/atualização promovidas por esta **IN AGE**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, mediante o **ANEXO I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; E ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE**, respectivamente, os prazos e as datas limites a serem observados para o Exercício 2017 a ser analisado.

Parágrafo Segundo: A critério da **AGE**, os ANEXOS da IN AGE Nº 001/2014 poderão apresentar os aperfeiçoamentos tidos como oportunos para melhor apresentação dos resultados alcançados com a aplicação de novos **Itens de Controle** utilizados/disponíveis pelos/aos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, de acordo com o disposto no seu Art. 36.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida, mediante **ANEXOS X, X-A e X-B – CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS/INFORMAÇÕES DA(S) UG(S) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**, respectivamente, a lógica de relacionamento da(s) Unidade(s) Gestora(s) do(a) Órgão/Entidade para solicitação e emissão do **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e **Parecer AGE** do **Órgão Central** do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**.

Art. 5º. A **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014** será disponibilizada, nos termos estabelecidos no Artigo anterior, de forma consolidada, no sítio eletrônico: <http://www.age.pa.gov.br> evidenciando-se as presentes alterações/atualizações.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado